



L I D O
Em. 01/03/16
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 021 /2016-GAG

Brasília, 26 de fevereiro de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei em sua totalidade o **Projeto de Lei nº 391**, de 2015, *que altera a redação do art. 49 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de fixar o dever das bancas de divulgar, com no mínimo 7 dias de antecedência da primeira prova, o número de candidatos inscritos.*

MOTIVOS DE VETO

As bancas examinadoras de concursos públicos tradicionalmente divulgam o número total de candidatos inscritos e o quantitativo de inscritos por cargo disponibilizado no certame, embora nem sempre com a razoável antecedência que a proposição visa meritoriamente estabelecer. Todavia, em algumas situações excepcionais, notadamente as que exijam prorrogação do período de inscrição em decorrência de problemas técnicos ou de decisão judicial ou ainda em que haja grande número de contestações administrativas ou judiciais em razão indeferimento de inscrições, pode haver inviabilidade fática do cumprimento da obrigação. Tal descumprimento inevitável do prazo ensejaria questionamentos sobre a validade do concurso, o que traria grave prejuízo aos candidatos e à atuação governamental, o que contraria o interesse público.

Por essa razão, após o veto total ao Projeto de Lei nº 391, de 2015, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

90001
CÂMARA LEGISLATIVA 29/FEV/2016 14:57



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Professor Reginaldo Veras)

Altera a redação do art. 49 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de fixar o dever das bancas de divulgar, com no mínimo 7 dias de antecedência da primeira prova, o número de candidatos inscritos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. As provas são aplicadas nos dias, nos horários e nos locais previstos em edital normativo do concurso público, devendo a banca examinadora responsável pelo concurso divulgar, com antecedência mínima de 7 dias da prova objetiva, o número total de candidatos inscritos, bem como o quantitativo de inscritos por cargo disponibilizado no certame.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2016

DEPUTADA LILIANE RORIZ

Vice-Presidente no exercício da Presidência

VOTOS TOTAL
W ✓



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da Mensagem nº 21/15 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 391/15, que “Altera a redação do art. 49, caput, da Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para a realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para o fim de fixar o dever das bancas divulgarem, com, no mínimo, sete dias de antecedência da primeira prova, o número de candidatos inscritos”

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 02/03/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial